

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO DA SERRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal a contratar, mediante o devido processo licitatório, serviço de transporte para alunos universitários residentes no Município.

§ 1º Para a concessão do benefício, deverá o aluno comprovar sua matrícula e frequência regular em estabelecimento de ensino de Nível Superior e ter residência no Município de São Lourenço da Serra.

§ 2º O Executivo poderá firmar Convênios com os Municípios vizinhos a fim de permitir a diminuição dos custos do serviço previsto nesta Lei, instituindo escalas de revezamento entre os veículos utilizados no serviço pelas Cidades envolvidas, podendo neste caso, admitir estudantes dos Municípios conveniados, sob condições estabelecidas em regulamento comum, aprovado pelas Administrações interessadas.

**Art. 2º** O serviço de transporte terá como destino a Capital - SP e o Município de Registro - SP.

**Art. 3º** As despesas com a execução da presente Lei correrão pela dotação orçamentária própria, do Departamento de Educação.

**Art. 4º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

São Lourenço da Serra, 18 de fevereiro de 1998.

---

Lener do Nascimento Ribeiro  
Prefeito Municipal

---

Sergio Andrade  
Diretor Administrativo

Registrada e afixada nesta data no Departamento de Administração.